



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

1. DO OBJETO:

Esta especificação tem por objetivo a execução de atividades de publicidade, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial, as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- I - ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

É vedado incluir outros serviços não previstos acima, em especial as atividades de pesquisas de opinião, promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação.

2. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O objeto licitado será adjudicado para uma agência de propaganda, para atendimento das empresas DME, através da Assessoria de Comunicação.

Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de execução externa, vedada a subcontratação dos serviços, tais como estudos, planejamento, conceituação, concepção, criação e execução interna, cujos quesitos correspondentes foram objeto de pontuação na fase de classificação desta licitação.

Ao todo serão 05 envelopes distintos para esta licitação. Os envelopes com as Propostas Técnicas (Envelopes 1 a 3) e as Propostas de Preços (Envelope 4) serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, na data, local e horário determinados no presente Edital. Já os documentos de habilitação deverão ser apresentados, após convocação, em um invólucro (INVÓLUCRO 5), apenas pelo Licitante classificado no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.

INVÓLUCRO 1 – PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA



**INVÓLUCRO 2 – PROPOSTA TÉCNICA
PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA IDENTIFICADA****INVÓLUCRO 3 – PROPOSTA TÉCNICA
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES****INVÓLUCRO 4 – PROPOSTA COMERCIAL****INVOLUCRO 5 – HABILITAÇÃO (SOMENTE PARA A CLASSIFICADA)**

O Invólucro 1 – Plano de Comunicação - Via Não Identificada, não deverá conter qualquer tipo de identificação e será fornecido pelas empresas DME.

O Invólucro 5, contendo os Documentos de Habilitação, será entregue nos termos de convocação específica daquele Licitante classificado no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial.

Os Documentos de Habilitação e/ou as Propostas recebidas abertas ou por correspondência eletrônica (e-mail) não serão considerados.

3. DO PESSOAL:

A empresa deverá apresentar, **conforme ANEXO IX** desta especificação, declaração de que assume o compromisso de disponibilizar no ato da contratação equipe técnica contendo no mínimo:

- a) 01 (um) publicitário
- b) 01 (um) responsável pela produção de imagens e fotos;
- c) 01 (um) coordenador geral

- No ato da contratação a Licitante vencedora deverá comprovar o vínculo contratual dos profissionais citados acima e que serão colocados à disposição das empresas DME. Será obrigatória nesse momento, a apresentação de currículos sucintos com respectivas comprovações de dados neles contidos;

- A equipe que exercerá o trabalho junto às empresas DME deverá ser a mesma apresentada no ato da assinatura do contrato, podendo ser alterada futuramente, mediante apresentação de justificativa, que será submetida à aprovação da Assessoria de Comunicação, sendo que o currículo do futuro profissional deverá, obrigatoriamente, ser igual ou superior ao daquele que constou da proposta;

- A empresa deverá apresentar-se às empresas DME ou em local por ela designados, sempre que solicitado;

- Indicar, por escrito e no ato da assinatura do Contrato, um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato.

4. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- As remunerações descritas nos itens abaixo incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão de obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e



contribuições fiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

- A Contratada será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, obedecido o desconto fixo concedido na sua Proposta Comercial, sobre os custos internos de produção estabelecidos na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

- Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, desde que credenciados pela DME, não se admitindo a sua seleção aleatoriamente pela agência de propaganda.

5. DO PAGAMENTO

As empresas DME efetuarão os pagamentos mensais à Licitante vencedora após a entrega da nota fiscal / fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento de todo serviço da respectiva nota, acompanhada dos seguintes documentos:

- Faturamento original dos veículos e / ou Notas Fiscais de fornecedores conforme cada caso, com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- Comprovante (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos; rádio, televisão e outdoor: mapas de exibição; etc.)
- Grades de programação.
- Cópia das autorizações enviadas aos veículos e / ou representantes.
- Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, as empresas DME, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com glosa da parte que considerar indevida.
- Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- As empresas DME se eximem do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e / ou outras que a Licitante Vencedora faça, sem prévia aprovação escrita da Assessoria de Comunicação.
- Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Licitante Vencedora, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelas empresas DME.
- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Licitante Vencedora de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria de Comunicação, a quem compete a solicitação, definição das peças e / ou campanhas a serem divulgadas.

- Para cada peça e/ou campanha publicitária será exigida, da Licitante Vencedora a apresentação prévia de até 03 (três) estudos indicativos da forma e do conteúdo da peça e/ou campanha antes da autorização de produção e veiculação, assegurando-se, neste caso, o sigilo dos estudos apresentados. Novas propostas de campanha poderão ser exigidas se as primeiras não atenderem aos objetivos propostos pelas empresas DME, sem ônus adicionais.



- Para a realização dos serviços objeto da presente licitação as empresas DME analisarão o conteúdo e o preço, devendo este estar compatível com o praticado no mercado. O serviço somente será realizado após a aprovação formal da Assessoria de Comunicação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Licitante vencedora firmará Contrato de Prestação de Serviços com as empresas DME pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Minuta de Contrato (anexo do presente edital), podendo ser prorrogada nos termos da Lei, mediante assinatura de Termo Aditivo.

- Atender aos critérios das empresas DME e sob sua supervisão, nos termos da lei, quanto aos custos dos materiais, produtos e/ou serviços a serem fornecidos por terceiros, não abrangidos pelo objeto social da Licitante vencedora.

- Executar com pontualidade, os serviços, objeto da presente licitação, cumprindo rigorosamente cronogramas definidos circunstancialmente entre Licitante vencedora e as empresas DME.

- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de inadimplência da Licitante vencedora, ser transferidos às empresas DME.

- Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do Município, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e / ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e / ou em decorrência dos serviços prestados.

- Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelas empresas DME, efetuados em discordância com o previamente estabelecido pela Assessoria de Comunicação.

- Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

- A Licitante vencedora deverá, comprovadamente atender ao chamado das empresas DME no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sempre que solicitada.

- Cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros.

- A Contratada irá desenvolver Campanhas Publicitárias à medida da necessidade verificada pelas empresas DME, seja quanto a campanhas informativas, educacionais, institucionais, etc., conforme solicitações emitidas pela Assessoria de Comunicação.

- Os Honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos de equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente contrato, dentro do Município, estão inclusos no percentual da Tabela e Comissão da Agência.

- Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada a execução através de terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.



- Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.
- Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários de seus funcionários bem como de contratados que prestam serviços junto à CONTRATANTE.
- Cumprir toda a legislação pertinente à área de Publicidade, Jornalismo e outras correlatas.
- A Contratada deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura os serviços prestados.
- Caso a Contratada não possua sede no Município, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, para apresentar um endereço para:
 - a) atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;
 - b) apresentar à CONTRATANTE, para pagamento, os custos e as despesas de veiculação acompanhados de demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente. Nas praças não cobertas por serviço de checagem deve ser apresentada Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável legal da empresa ou outro com poderes para tal, nome do programa, dia e horário da veiculação;
 - c) repassar à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

8. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os Licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e as empresas DME não serão, em nenhum caso, responsáveis por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.
- Todo o material apresentado pelas Licitantes deverá ser recolhido pelas mesmas, na Assessoria de Comunicação em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato de homologação desta licitação, sob pena de lhes ser dada destinação que a Administração definir.
- Para os efeitos desta Licitação, considera-se Agência de Propaganda a definição prevista na Lei 4.680, de 18 de junho de 1.965.
- A Fiscalização da Contratada e guarda de toda a documentação resultante deste caberá à Assessoria de Comunicação.
- Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deve ser apresentada Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as informações constantes no item abaixo.



a) razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável legal da empresa ou outro com poderes para tal, nome do programa, dia e horário da veiculação. Esta declaração deverá ter firma reconhecida notarialmente.

b) Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo.

- Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

- O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá a apresentação pela Contratada à CONTRATANTE de três orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

- No caso do item acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a R\$ 50.000,00, conforme Inciso II, art. 28, § 1º do RILIC.